

PROJETO DE LEI Nº

Declara de Utilidade Pública o **Instituto Restaurando Vidas e dá outras providências**, com sede e foro no Município de FEIRA DE SANTANA-BA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para todos os efeitos legais, o **Instituto Restaurando Vidas**, entidade de caráter social, com sede e foro no Município de FEIRA DE SANTANA-BA.

Art. 2º O Instituto Restaurando Vidas tem por finalidade o desenvolvimento de ações sociais voltadas ao fortalecimento das famílias, à proteção social, ao apoio psicossocial e à promoção da saúde física e mental, conforme objetivos estabelecidos em seu Estatuto, entre os quais se destacam:

- I – Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
- II – Prevenir a ruptura de vínculos familiares e comunitários, colaborando para a superação de situações de fragilidade social;
- III – Promover aquisições sociais e materiais às famílias em vulnerabilidade, estimulando o protagonismo e a autonomia;
- IV – Orientar o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais;
- V – Promover acesso a serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- VI – Apoiar famílias com membros que necessitem de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços de escuta e troca de vivências;
- VII – Realizar campanhas educativas sobre saúde física e mental, prevenção de doenças, autocuidado e promoção da qualidade de vida;
- VIII – Oferecer apoio psicológico e social a pessoas em situação de vulnerabilidade ou enfrentando problemas de saúde mental;
- IX – Facilitar o acesso dos assistidos a serviços de saúde, incluindo consultas médicas, encaminhamentos e procedimentos eletivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026

Deputado Sandro Régis

Av. Luís Viana Filho, s/nº – C.A.B. Prédio anexo Wilson Lins – GAB. 308, CEP.: 41.745-001 Salvador/BA
Tel: (71) 3115-7201 – email - sregis@alba.ba.gov.br - site - www.sandroregis.com.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública o Instituto Restaurando Vidas, organização social que desenvolve ações essenciais para o fortalecimento familiar, a proteção social e o cuidado integral à saúde física e mental de pessoas em situação de vulnerabilidade.

O Instituto Restaurando Vidas atua de forma contínua e estruturada, promovendo orientação social, apoio psicossocial, campanhas educativas, prevenção de doenças, incentivo ao autocuidado e encaminhamento para serviços de saúde e assistência social. Seu trabalho contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas, evitando a ruptura de vínculos e ampliando o acesso a direitos sociais fundamentais.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos que presta serviços de reconhecido interesse público, complementando e fortalecendo as políticas sociais já existentes. Em territórios marcados por desigualdades, iniciativas como esta tornam-se indispensáveis para ampliar o alcance das ações estatais e oferecer suporte imediato às comunidades mais vulneráveis.

A declaração de utilidade pública não constitui privilégio, mas sim um reconhecimento institucional à relevância social do trabalho realizado, conferindo maior segurança jurídica e permitindo que a entidade amplie parcerias, capte recursos e intensifique sua atuação junto à rede pública de proteção social.

Diante do impacto positivo das ações desempenhadas pelo Instituto Restaurando Vidas e de sua contribuição efetiva para a promoção da dignidade humana, da inclusão e do bem-estar social, justifica-se plenamente a aprovação deste Projeto de Lei, por tratar-se de medida alinhada aos interesses da coletividade e às diretrizes das políticas públicas estaduais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026

Deputado Sandro Régis

Av. Luís Viana Filho, s/nº – C.A.B. Prédio anexo Wilson Lins – GAB. 308, CEP.: 41.745-001 Salvador/BA
Tel: (71) 3115-7201 – email - sregis@alba.ba.gov.br - site - www.sandrorégis.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003900340036003A005000

Assinado eletronicamente por **SANDRO DE OLIVEIRA REGIS** em **18/05/2026 15:51**

Checksum: **F96298857F422B0320D29F5E438B256923A25496BF7D9178C23CB3B6D9E66E8D**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.